CONTRATO Nº 018 /2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADM. 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE** PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA **RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI**, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro - Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. José Valdinar da Silva** do outro lado a **RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO, Empresário individual, CNPJ/MF de n° 06.731.368/0001-06**, com sede na R Constâncio Carvalho, nº 11, bairro centro cidade Padre Marcos-PI, aqui denominado de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Raimundo Antônio de Macedo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 190.800 SSP/PI, CPF/MF de nº 096.021.353-87., doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)** n.º **001/2021** de **27/01/2021**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICAMENTE DE XÉROX: MONOCROMÁTICA E COLORIDA EM PAPEL A4, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS, com fornecimento de mão de obra e máquinas a disposição do Município de Padre Marcos-PI.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste **CONTRATO** será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

a). Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI. E deverão ser executados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

b). Os serviços serão executados para PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI. Rua Anfrísio Macedo n° 150, Centro Padre Marcos-PI.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços terá validade até dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, pagará a **CONTRATADA**, os serviços, em até 15 (quinze) dias contatos da apresentação de Nota Fiscal, devidamente aferida e atestada, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA,** obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor total em: **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) global sendo estes de forma gradativa sob demanda após apresentação de nota fiscal.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta dos recursos abaixo.

DOTAÇÃO:
Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI FPM, ICMS, FMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – Executar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI., devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Pregão e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos e outras.

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da prefeitura Municipal, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, ISS e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as atividades inerentes as execuções do fornecimento são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução dos serviços objeto licitado.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das seguintes penalidades:

a) advertência,

b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.

c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato. O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela Prefeitura municipal de Padre Marcos-PI.
– Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:
a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.
b) notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a(o) **CONTRATADA(O)** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente Contrato.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos (PI), 27 de janeiro de 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
CNPJ/MF de n° **06.731.368/0001-06**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Francisco Eurialdo Dos Reis Junior
NOME:
RG: 3730834

2. Adailha Jose de Macedo
NOME:
RG: 9887.777